



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 25/01/2021 13:25		<b>17.281.469-7</b>
<b>CNPJ Interessado:</b> 05.012.896/0001-42		
<b>Interessado 1:</b> UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> DOCUMENTACAO/INFORMACAO		<b>Cidade:</b> PARANAVAI / PR
<b>Palavras-chave:</b> ACESSO A INFORMACAO		
<b>Nº/Ano:</b> 1/2020		
<b>Detalhamento:</b> INFORMA O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNESPAR, SOBRE A RESOLUÇÃO 053/2020 - CAD/UNESPAR, QUE REGULAMENTA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CONVÊNIO, COOPERAÇÃO, ENTRE OUTROS COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Paranavaí, 25 de janeiro de 2021.  
Memorando n. 001/2021-DPC/UNESPAR

**De:** Gisele Ratiguiery - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan/Unespar)

**Para:** Pró-Reitor de Planejamento da Unespar - Sydney Kempa

**Assunto:** Informativo referente a Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR

---

Prezado senhor.

Considerando a aprovação do Regulamento para a celebração de Convênios entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e Agentes de Integração de Estágios, por meio da Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR, informamos:

O Artigo 6º, do Anexo I da Resolução acima citada, prevê:

Art. 6º Trimestralmente, o agente externo de integração recolherá à Diretoria de Finanças da Universidade taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor pago pelas empresas e instituições contratantes ao agente externo de integração do estágio dos estudantes da UNESPAR. Parágrafo único. O valor citado no caput do artigo será destinado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino de graduação, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor dos campi ou Reitoria.

Após a aprovação da Resolução, a Diretoria de Projetos e Convênios (DPC) e as Centrais de Estágios dos *campi* da Unespar, não conseguem firmar novos Termos de Cooperação com Agentes de Integração de Estágios. Os Agentes de Integração, esclarecem que não é possível realizar o repasse de 20% sobre os valores contratados à Universidade, conforme justificativa do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE:

*“O CIEE/PE, está presente há 52 anos no Estado, administrando os estágios das principais Instituições de Ensino do país. Diante disso, teremos o prazer em administrar os estágios dos alunos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mas não temos como atender a **Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR**, em especial o **Art. 6º**.”*

UNESPAR - Reitoria | Rua Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | Paranavaí- Paraná | CEP 87701020 | Telefone (44) 3482-3218

*Esclarecemos ainda, que o CIEE na condição de entidade de Assistência Social, desenvolve ações de qualificação gratuitas para as pessoas inscritas priorizando o seu encaminhamento para as vagas de estágio e aprendizagem. Além disso, é responsável pelo seguro de acidente pessoal dos estagiários, bem como dos processos de encaminhamento, contratação e acompanhamento dos estágios, o que gera ônus para a instituição”.*

E da GERAR - Estágios:

*“A GERAR não realiza aporte financeiro para nenhuma instituição de ensino. Inclusive, a Unespar pode trabalhar também como Agente de Integração. Não é possível realizar o recolhimento de 20% sobre os valores contratados, pois, somos responsáveis pelo seguro obrigatório de cada aluno”.*

Desta forma, informamos a vossa senhoria, que esta Diretoria, não celebra mais Termos com Agentes de Integração de Estágio desde a aprovação da referida Resolução, e da impossibilidade dos Agentes de Integração em atender o Art. 6º.

Solicitamos por gentileza, nova análise e possível cancelamento da Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR.

Agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitoria de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **Memorando00121INFORMATIVO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/01/2021 13:27.

Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/01/2021 13:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e9dec626686e40961112855a93bf3d6e**.



## RESOLUÇÃO Nº 053/2020 – CAD/UNESPAR

**Aprova o Regulamento para a celebração de convênio da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com agentes externos de integração.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o inciso VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 16.907.081-4;

**considerando** a deliberação contida na ata da 6ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 15 de outubro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para a celebração de convênio da UNESPAR com agentes externos de integração com agentes externos de integração visando o acesso dos alunos às vagas de estágio ofertadas por empresas e demais instituições, conforme Anexo I desta Resolução.

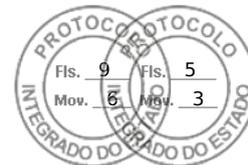
**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 19 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da Unespar  
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 053/2020 – CAD/UNESPAR

### REGULAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR) COM AGENTES EXTERNOS DE INTEGRAÇÃO

**Art. 1º** A Universidade Estadual do Paraná, por meio de sua Reitoria, poderá celebrar convênio com agente externo de integração para que alunos regulares de seus cursos tenham acesso às vagas de estágio obrigatório e não obrigatório cadastradas por aquela instituição.

**Art. 2º** O Termo de Adesão será deliberado e formalizado pela Central de Estágio do *Campus* ao qual o aluno estiver vinculado, conforme minuta a ser aprovada pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

**Parágrafo único.** A vigência do Termo de Adesão não poderá exceder 2 (dois) anos, respeitado o prazo de validade do Convênio referido no Art. 1º.

**Art. 3º** Cabe ao Colegiado de Curso em que o aluno estiver matriculado aprovar o plano de estágio, exercer a supervisão e avaliação dos estágios intermediados pelo agente de integração.

**Art. 4º** A participação dos agentes de integração não exime a responsabilidade dos Colegiados de Curso pelo controle efetivo dos estágios.

**Art. 5º** Ao final de cada ano, o agente externo de integração encaminhará ao Campus relatório informando os estágios intermediados e as suas condições, bem como os valores das bolsas pagas, do qual se dará ciência ao Conselho de Administração, Planejamento e Finanças e à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

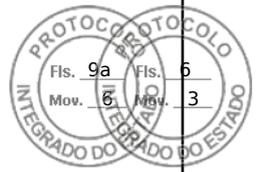
**Art. 6º** Trimestralmente, o agente externo de integração recolherá à Diretoria de Finanças da Universidade taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor pago pelas empresas e instituições contratantes ao agente externo de integração do estágio dos estudantes da UNESPAR.

**Parágrafo único.** O valor citado no *caput* do artigo será destinado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino de graduação, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor dos campi ou Reitoria.

**Art. 7º** A Universidade não poderá repassar verba, efetuar pagamento ou, por qualquer outra forma, remunerar o agente externo de integração.



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoN0532020AprovaoRegulamentoparaacelebracaodeconveniodaUNESPARcomagentesexternosdeintegracao.pdf.**

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 19/10/2020 10:47.

Inserido ao protocolo **16.907.081-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 19/10/2020 10:31.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**b53d4a7264a9759fc85aa88aa3150066.**



ePROCOLO



Documento: **resolucaono0532020aprovaoregulamentoparaacelebraçãodeconveniodaunesparcomagentesexternosdeintegraçao.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 25/01/2021 13:27.

Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 25/01/2021 13:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**7dc38302cfe5c74400ff74e09f2b4976**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 17.281.469-7  
**Assunto:** Informa o Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, sobre a Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR, que regulamenta a celebração de Termos de Convênio, Cooperação, entre outros com Agentes de Integração de Estágio e a Unespar.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 03/03/2021 09:01

---

**DESPACHO**

Encaminhado para anexação de documentação.

Att.  
Sydnei Roberto Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 03/03/2021 09:01.

Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 03/03/2021 09:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**78ee2d6ae690d543c5821dbfc91bf02a**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.281.469-7  
**Assunto:** Informa o Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, sobre a Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR, que regulamenta a celebração de Termos de Convênio, Cooperação, entre outros com Agentes de Integração de Estágio e a Unespar.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 03/03/2021 12:21

---

**DESPACHO**

Prezada Diretora de Projetos e Convênios, Gisele Ratigueri  
Prezado Pró- Reitor de Planejamento da Unespar, Prof. Sydnei Kempa  
Vimos dar prosseguimento ao atendimento de demandas dos Setores de Estágio dos campi, relativas à diminuição de contratos de estágios Curriculares não obrigatórios (remunerados), por conta da cobrança de taxa dos Agentes de Estágios conveniados com a Unespar, instituída pela Resl. 053/2020- CAD.

Gostaria de considerar primeiramente que os estágios não obrigatórios (remunerados) representam uma oportunidade complementar à formação do estudante por meio de atividades práticas específicas em sua área de formação para o mercado de trabalho. Por outro lado, esses mesmos estágios representam uma importante fonte de recurso financeiro para que o estudante se mantenha na universidade e muitas vezes, complementar à renda familiar.

Ocorre que a Resol. 053/2020- CAD instiu em seu Art. 6º que *"Trimestralmente, o agente externo de integração recolherá à Diretoria de Finanças da Universidade taxa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor pago pelas empresas e instituições contratantes ao agente externo de integração do estágio dos estudantes da UNESPAR. Parágrafo único. O valor citado no caput do artigos será destinado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para o desenvolvimento de atividades de apoio ao ensino de graduação, não incidindo qualquer outro percentual adicional em favor dos campi ou Reitoria"*.

Essa decisão tem impactos negativos diretos no número de contratações de nossos estudantes como estagiários pelos Agentes de Integração, conforme evidenciado pelos setores de estágios nos campi nos documentos anexados a este protocolizado. A Prograd, que endossa a solicitação de revogação da referida resolução, argumenta que a medida foi tomada apenas baseada em critérios financeiros, sem levar em conta questões pedagógicas do processo deflagrado com a cobrança pretendida, o que teria sido evitado se os setores de estágios e os colegiados de cursos tivessem sido ouvidos sobre essa prática instituída pela resolução.

Seguem em anexo a documentação que apresenta e justifica a solicitação do Setores de Estágio dos Campi, reiteradas por esta Pró Reitoria.

Cordialmente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró Reitora de Ensino de Graduação/Unespar



Universidade Estadual do Paraná  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
*Campus de Curitiba II*



Curitiba, 02 de março de 2021

MEMORANDO Nº. 002/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

---

Prezada Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UNESPAR

Estando à frente da Central de Estágio do Campus de Curitiba II, encaminho solicitação para que a Resolução nº. 053/2020 – CAD/UNESPAR, que aprova o Regulamento para a celebração de convênio da UNESPAR com agentes externos de integração, seja revisto.

Refiro-me especialmente ao Artigo 6º., em que é previsto que o agente externo de integração recolha uma taxa trimestral à Diretoria de Finanças da UNESPAR. Entendendo que esta cobrança inviabiliza o estabelecimento de novos convênios agentes, bem como a renovação de contratos atualmente estabelecidos, registro preocupação com a consequência disso para a manutenção dos estágios não-obrigatórios de estudantes do campus.

Atualmente, há dezenas de estudantes que desenvolvem estágios não-obrigatórios intermediados por agentes externos de integração; e em 2021 a Central tem recebido solicitações de convênio com novos agentes, mas que não podem ser levadas à frente.

Levando em conta que os estágios não-obrigatórios remunerados acabam por configurar uma estratégia de permanência (portanto, de assistência)

Rua dos Funcionários, 1357 – Cabral - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-050 - Fone (41) 3250-7300 - www.fap.pr.gov.br

Inserido ao Protocolo 17.281.469-7 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 03/03/2021 12:22. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 03/03/2021 12:26

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/03/2021 12:33. Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/03/2021 12:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5b4b70701f2533e5e5170b9ff0b3f7d**.



Universidade Estadual do Paraná  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
*Campus de Curitiba II*



estudantil na instituição, e que um dos papéis da Central é de ampliar possibilidades de diversificação de estágio e de atuação dos estudantes do campus, e que a Resolução pode inviabilizar a continuidade destes projetos, é que encaminho solicitação de cancelamento de tal documento.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Maralozzo  
Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II  
CPF 053.389.899-48

Curitiba, 01 de março de 2021.

MEMORANDO 001/2021 - Central de Estágios/Campus Curitiba I/UNESPAR

**DE .....** : **Marcos Rogério de Oliveira** – Chefe da Central de Estágios do Campus Curitiba I (Auxiliar Administrativo) - UNESPAR

**PARA ...** : **Marlete Schaffrath - Pró-reitora de Ensino de Graduação**

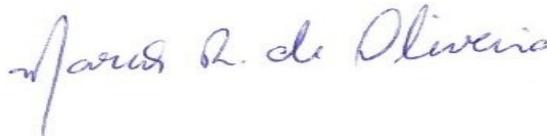
**ASSUNTO: Solicitação de Revogação da Resolução Nº 053/2020-CAD/UNESPAR**

---

- Considerando de extrema importância o Estágio Não Obrigatório para todos os cursos de Graduação do Campus Curitiba I e demais Campi;
- Considerando que a cobrança de valores dos Agentes de Integração (conforme Art. 6º) deveria ter sido discutido entre as Centrais de Estágio e a Administração para que fosse colocado os prós e contras da cobrança (o que não foi feito);
- Considerando que os principais Agentes de Integração já informaram que não vão renovar os convênios devido aos custos que o mesmo vem acarretar junto aos contratos já firmados (entre Agentes de Integração e Empresas);
- Considerando que a Unespar ainda é uma Universidade nova e que muitas áreas de Estágio ainda estão sendo abertas, e que essa Resolução seria um retrocesso nas negociações com outros Agentes de Integração;

A Central de Estágios do Campus Curitiba I por mim representada, vem solicitar que a resolução Nº 053/2020-CAD seja revogada e que seja debatida antes de ser votada para não causar prejuízos aos alunos que estão fazendo, ou que pretendem fazer Estágio Não Obrigatório pela Instituição. Lembrando que um dos principais motivos da evasão dos Alunos se dá por não terem formas de se manter e estudar, e isso vai de encontro ao que a Central de Estágios tem tentado fazer junto a Prograd. Outro ponto que deve ser considerado é na Avaliação dos Cursos, que dependendo das solicitações da Comissão Avaliadora isso pode pesar negativamente para Instituição. Dentre outros pontos que podem ser elencados.

Esperando que o bom senso sempre prevaleça, desde já agradeço.



**CHEFE DA CENTRAL DE ESTÁGIOS  
CAMPUS CURITIBA I / UNESPAR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
CAMPUS APUCARANA  
CENTRAL DE ESTÁGIOS**

MEMORANDO 01/2021  
02/03/2021

**De:** Givaldo Alves

**Para:** Prof<sup>a</sup> Marlete Schaffrath – Pró-reitora da PROGRAD – UNESPAR.

**ASSUNTO: Revogação da Resolução 053/2020**

---

Considerando:

- A importância dos estágios remunerados para a permanência do acadêmico na Unespar – Campus de Paranaguá;
- A Resolução 053/2020 do CAD que está trazendo dificuldades para contratação dos estudantes estagiários, junto aos Agentes de Integração, pela cobrança de uma porcentagem financeira;
- Essa resolução está dificultando a parceria com os Agentes de Integração, o qual tememos o cancelamento dos estágios já firmados com eles;

A Central de Estágio da Unespar/Campus de Paranaguá, mesmo tendo conhecimento de que o estágio remunerado tem sido uma forma de legalização do trabalho precário, vem solicitar a revogação da Resolução 053/2020, em razão da inviabilização dos estágios remunerados na instituição o que, certamente, levaria ao aumento dos índices de evasão dos estudantes.

Entendemos ainda que, embora a cobrança da taxa prevista na resolução seja legítima e possa auxiliar na manutenção da Unespar em tempos de redução de verbas de custeio, não cabe à instituição, isoladamente, arbitrar sob o tema, devendo essa ser uma tarefa das IES do Estado, em conjunto.

Atenciosamente,



**Givaldo Alves**  
Encarregado da Central de Estágio / Campus Apucarana  
Portaria: 191/2020

Curitiba, 01 de março de 2021.

MEMORANDO 001/2021 - Central de Estágios/Campus Curitiba I/UNESPAR

**DE .....** : **Marcos Rogério de Oliveira** – Chefe da Central de Estágios do Campus Curitiba I (Auxiliar Administrativo) - UNESPAR

**PARA ...** : **Gisele Ratigueri** - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

**ASSUNTO: Solicitação de Revogação da Resolução Nº 053/2020-CAD/UNESPAR**

---

- Considerando de extrema importância o Estágio Não Obrigatório para todos os cursos de Graduação do Campus Curitiba I e demais Campi;

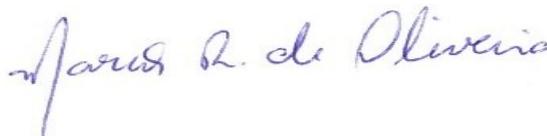
- Considerando que a cobrança de valores dos Agentes de Integração (conforme Art. 6º) deveria ter sido discutido entre as Centrais de Estágio e a Administração para que fosse colocado os prós e contras da cobrança (o que não foi feito);

- Considerando que os principais Agentes de Integração já informaram que não vão renovar os convênios devido aos custos que o mesmo vem acarretar junto aos contratos já firmados (entre Agentes de Integração e Empresas);

- Considerando que a Unespar ainda é uma Universidade nova e que muitas áreas de Estágio ainda estão sendo abertas, e que essa Resolução seria um retrocesso nas negociações com outros Agentes de Integração;

A Central de Estágios do Campus Curitiba I por mim representada, vem solicitar que a resolução Nº 053/2020-CAD seja revogada e que seja debatida antes de ser votada para não causar prejuízos aos alunos que estão fazendo, ou que pretendem fazer Estágio Não Obrigatório pela Instituição. Lembrando que um dos principais motivos da evasão dos Alunos se dá por não terem formas de se manter e estudar, e isso vai de encontro ao que a Central de Estágios tem tentado fazer junto a Prograd. Outro ponto que deve ser considerado é na Avaliação dos Cursos, que dependendo das solicitações da Comissão Avaliadora isso pode pesar negativamente para Instituição. Dentre outros pontos que podem ser elencados.

Esperando que o bom senso sempre prevaleça, desde já agradeço.



**CHEFE DA CENTRAL DE ESTÁGIOS  
CAMPUS CURITIBA I / UNESPAR**





CAMPO MOURÃO, 02 de março de 2021

MEMORANDO 002/2021 – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO/UNESPAR

**DE:** Prof. Willian Bellini – Coordenador da Central de Estágio – UNESPAR –  
Campus de Campo Mourão

**PARA:** Prof<sup>a</sup> Marlete Schaffrath – Pró-reitora da PROGRAD - UNESPAR

**ASSUNTO: Revogação da Resolução 053/2020**

---

Tendo em vista:

- A Resolução 053/2020 do CAD está trazendo dificuldades para contratação dos estudantes estagiários, junto aos Agentes de Integração, pela cobrança de uma porcentagem financeira;
- Essa resolução está dificultando a parceria com os Agentes de Integração, o qual tememos o cancelamento dos estágios já firmados com eles;
- Os agentes de integração são muito importantes para a tramitação dos documentos entre a empresa e o acadêmico,

Solicitamos:

- a Central de Estágio da Unespar/Campus de Campo Mourão, vem solicitar a revogação da Resolução 053/2020, por ela está interferindo negativamente, nos contratos de estágio junto aos Agentes de Integração, que atendem aos acadêmicos.

**Prof Willian Bellini**

Coordenador da Central de Estágio – UNESPAR – Campus de Campo Mourão



PARANAGUÁ, 01 de março de 2021.

MEMORANDO 003/2021 – CAMPUS DE PARANAGUÁ/UNESPAR

**DE:** Profª Solange Maria Gomes dos Santos – Coordenadora da Central de Estágio – UNESPAR – Campus de Paranaguá

**PARA:** Profª Marlete Schaffrath – Pró-reitora da PROGRAD - UNESPAR

**ASSUNTO: Revogação da Resolução 053/2020**

---

Tendo em vista:

- A importância dos estágios remunerados para a permanência do acadêmico na Unespar – Campus de Paranaguá;
  - Que muitos estudantes precisam do estágio remunerado, normalmente para se manterem no curso de graduação;
  - Que temos trabalhado para ampliar as possibilidades e diversificação de estágios remunerados;
  - A Resolução 053/2020 do CAD que está trazendo dificuldades para contratação dos estudantes estagiários, junto aos Agentes de Integração, pela cobrança de uma porcentagem financeira;
  - Essa resolução está dificultando a parceria com os Agentes de Integração, o qual temos o cancelamento dos estágios já firmados com eles;
  - Os agentes de integração são muito importantes para a tramitação dos documentos entre a empresa e o acadêmico,
  - Em contato com a direção do Campus de Paranaguá, profº Dr. Moacir Dalla Palma, que também aprova a revogação da Resolução 053/2020, como prejuízo aos acadêmicos e também aos convênios existentes na Unespar,
- a Central de Estágio da Unespar/Campus de Paranaguá, vem solicitar a revogação da Resolução 053/2020, por ela está interferindo negativamente, nos contratos de estágio

Inserido ao Protocolo 17.281.469-7 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 03/03/2021 12:22. Download realizado por Gisele Maria Ratigueri em 03/03/2021 12:27

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/03/2021 12:33. Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/03/2021 12:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5b4b70701f2533e5e5170b9ff0b3f7d**.



junto aos Agentes de Integração, que atendem aos acadêmicos. Sabemos da importância do estágio remunerado aos nossos acadêmicos, que, além da remuneração financeira, vem possibilitar uma experiência prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.

**Prof<sup>a</sup> Solange Maria Gomes dos Santos**

Coordenadora da Central de Estágio – UNESPAR – Campus de Paranaguá

Inserido ao Protocolo 17.281.469-7 por Marlete dos Anjos Silva Schaffrath em: 03/03/2021 12:22. Download realizado por Gisele Maria Ratiguieri em 03/03/2021 12:27

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/03/2021 12:33. Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/03/2021 12:29. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **5b4b70701f2533e5e5170b9ff0b3f7d**.



CAMPO MOURÃO, 02 de março de 2021

MEMORANDO 002/2021 – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO/UNESPAR

**DE:** Prof. Willian Bellini – Coordenador da Central de Estágio – UNESPAR –  
Campus de Campo Mourão

**PARA:** Prof<sup>a</sup> Marlete Schaffrath – Pró-reitora da PROGRAD - UNESPAR

**ASSUNTO:** Revogação da Resolução 053/2020

---

Tendo em vista:

- A Resolução 053/2020 do CAD está trazendo dificuldades para contratação dos estudantes estagiários, junto aos Agentes de Integração, pela cobrança de uma porcentagem financeira;
- Essa resolução está dificultando a parceria com os Agentes de Integração, o qual tememos o cancelamento dos estágios já firmados com eles;
- Os agentes de integração são muito importantes para a tramitação dos documentos entre a empresa e o acadêmico,

Solicitamos:

- a Central de Estágio da Unespar/Campus de Campo Mourão, vem solicitar a revogação da Resolução 053/2020, por ela está interferindo negativamente, nos contratos de estágio junto aos Agentes de Integração, que atendem aos acadêmicos.

**Prof Willian Bellini**

Coordenador da Central de Estágio – UNESPAR – Campus de Campo Mourão



ePROCOLO



Documento: **MemorandosCampidaUnespar.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/03/2021 12:33.

Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/03/2021 12:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5b4b70701f2533e5e5170b9ff0b3f7d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PRO-REIT.ADMIN.FINANCAS-PRAF**

---

**Protocolo:** 17.281.469-7  
**Assunto:** Informa o Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, sobre a Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR, que regulamenta a celebração de Termos de Convênio, Cooperação, entre outros com Agentes de Integração de Estágio e a Unespar.  
**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
**Data:** 03/03/2021 14:19

---

**DESPACHO**

Considerando que:

1. A presente solicitação pede revogação da Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR;
2. Tal Resolução foi aprovada em 15/10/2020;
3. A ata da 6a. Sessão do CAD, que aprovou o ato em lide, é lacônica ao abordar as justificativas para tal proposição, mas presume-se que visava a obtenção de receita pela Universidade;
4. A Diretoria de Projetos e Convênios cita manifestação de dois Agentes de Integração, a saber, CIEE e GERAR Estágios, argumentando ser impossível realizar recolhimento de parte de suas receitas;
5. A PROGRAD e as Centrais de Estágio dos campi apontam que o regulamento em tela **inviabilizou** novas celebrações de convênios com os Agentes de Integração;

Esta PRAF entende que o aparente propósito da Resolução 053/2020 - CAD/UNESPAR (gerar receita adicional para a Unespar) **restou prejudicado**, bem como produziu efeito indesejado de **dificultar novas celebrações de convênios**.

Portanto, esta PRAF opina que o CAD deva reavaliar esta Resolução, adequando-a no que for possível, ouvidas as partes interessadas.

Encaminhe-se à DPC para providências.

Cordialmente,

**Jorge Leandro Delconte Ferreira**  
UNESPAR/PRAF





ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Jorge Leandro Delconte Ferreira** em 03/03/2021 14:19.

Inserido ao protocolo **17.281.469-7** por: **Jorge Leandro Delconte Ferreira** em: 03/03/2021 14:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**64f68181af7971177fb1d88816349fc3**.